



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



MENSAGEM Nº /2024 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 20 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Cândido Rodrigues/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e dá outras providências"* para que seja apreciado em regime de urgência em sessão extraordinária.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Câmara Municipal, despeço-me apresentando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

FÁBICO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal

Ao Excentíssimo Senhor:
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES – SP

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

R E C E B I
Dia 20, 05, 2024
Horas: 11:59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00



Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° ____, DE 20 DE MAIO 2024.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Cândido Rodrigues/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências".

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Cândido Rodrigues/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues - IPMC, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º Os parcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias das competências até dezembro de 2023.

§ 2º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o **caput** ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º Fica autorizado o reparcelamento de débitos de contribuições a cargo do Município (patronais) parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00



Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

§ 1º No reparcelamento de que trata o **caput**, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento.

§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de reparcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário.

§ 4º O reparcelamento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não o integravam o parcelamento originário.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 20 de maio de 2024.


FÁBÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal